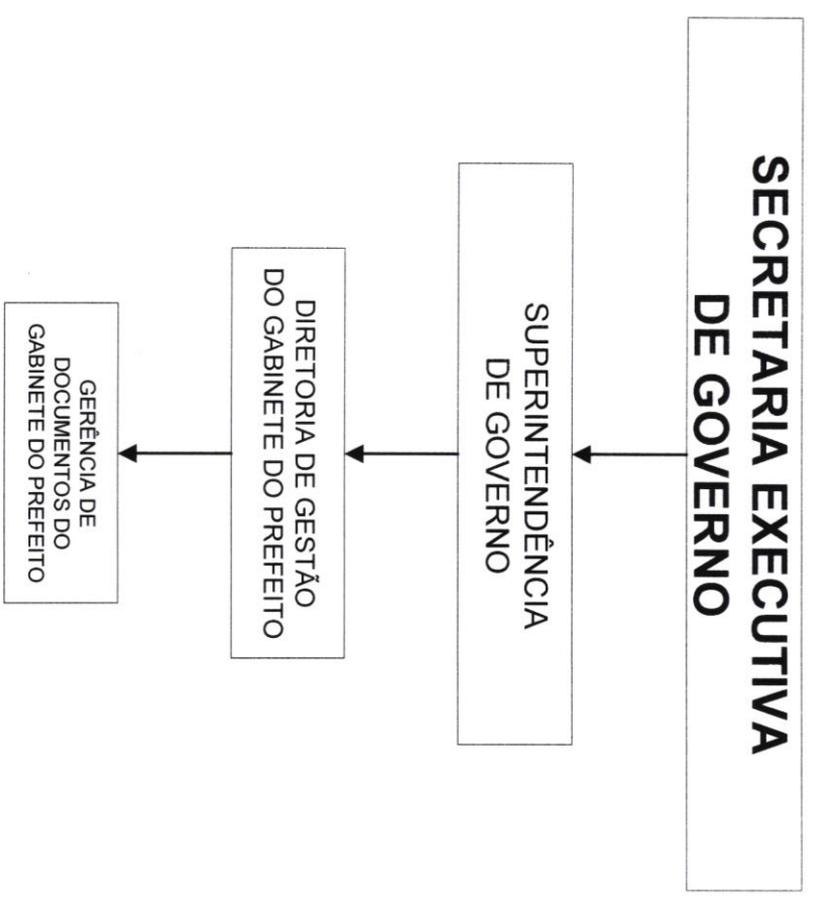


ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Referente ao § 1º do artigo 21 da presente Lei

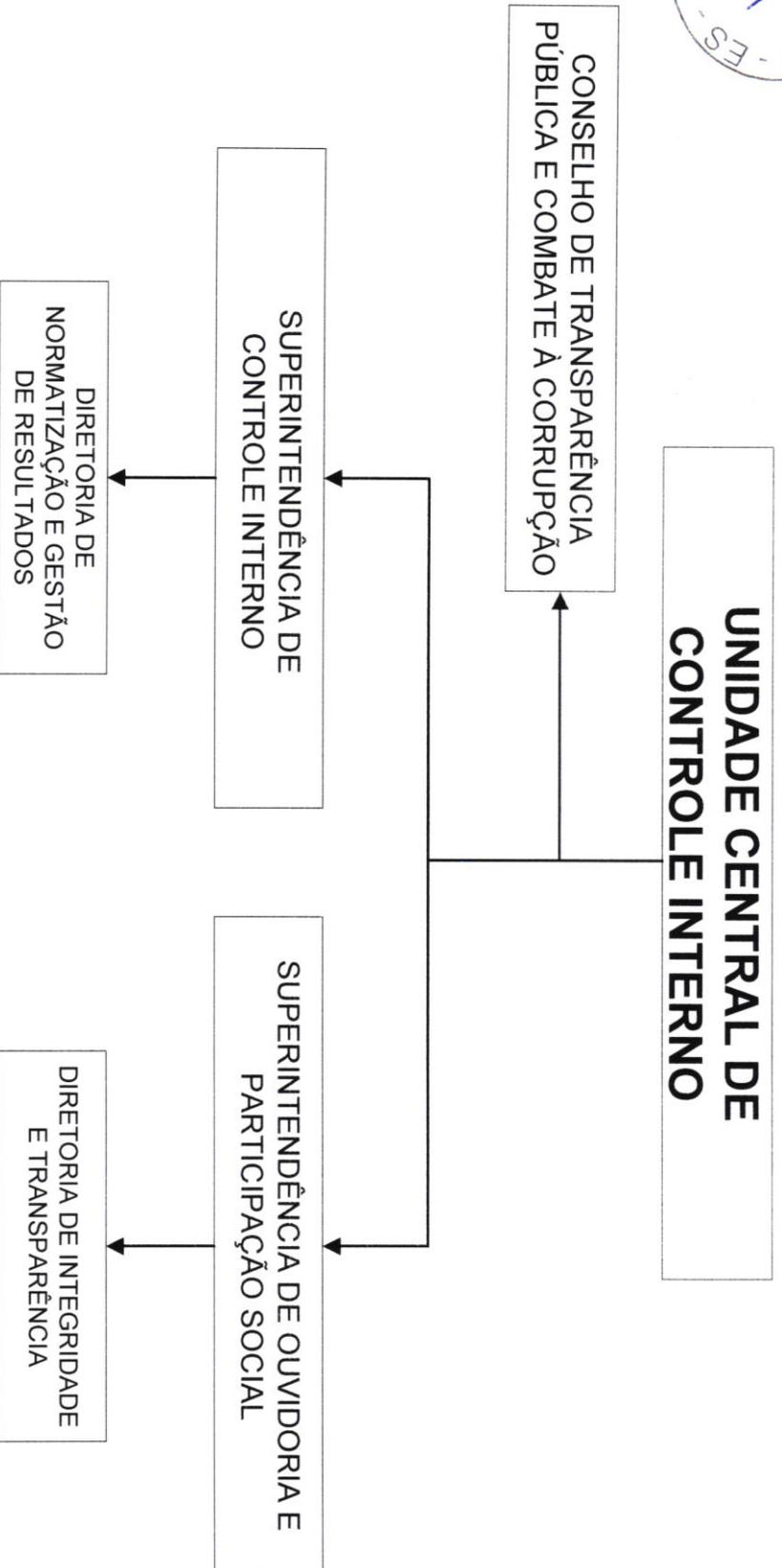




**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE
GABINETE DA PGM**

**DIRETORIA DE
PROCESSOS**





SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE PUBLICIDADE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

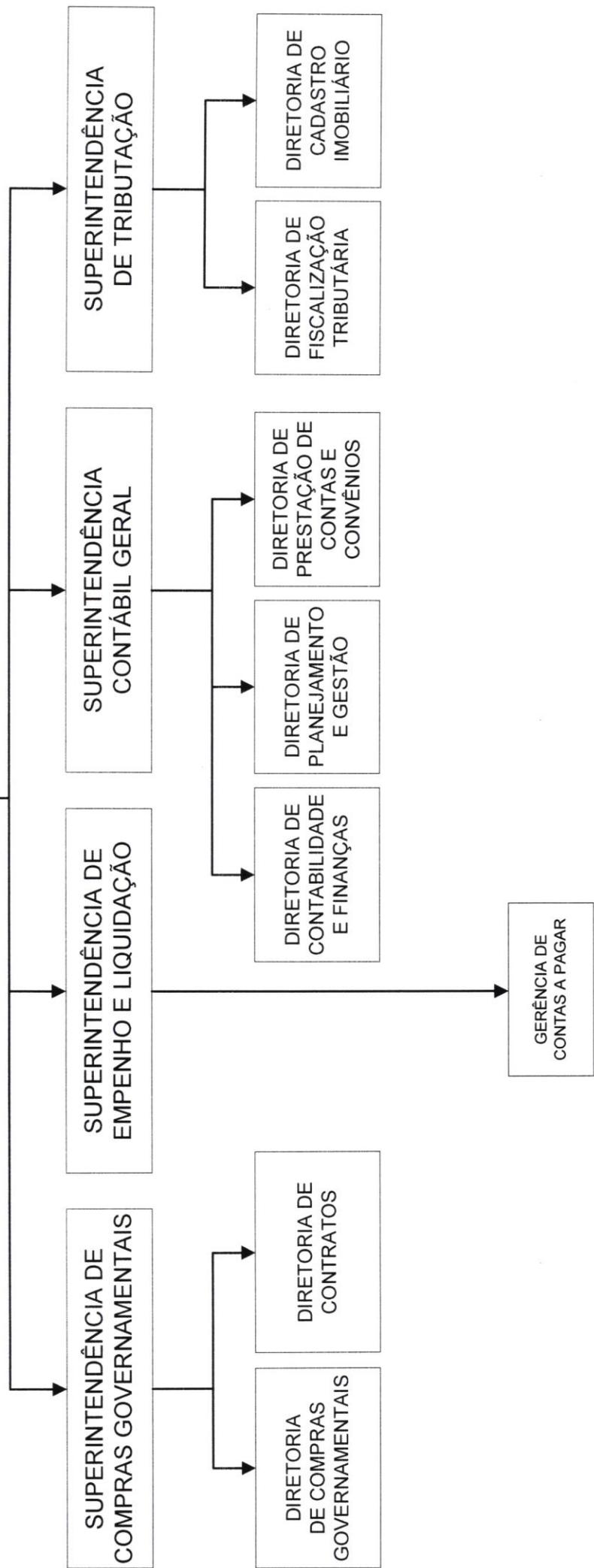
GERÊNCIA DE RH DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

GERÊNCIA DE RH DA SAÚDE

GERÊNCIA DE RH DA EDUCAÇÃO

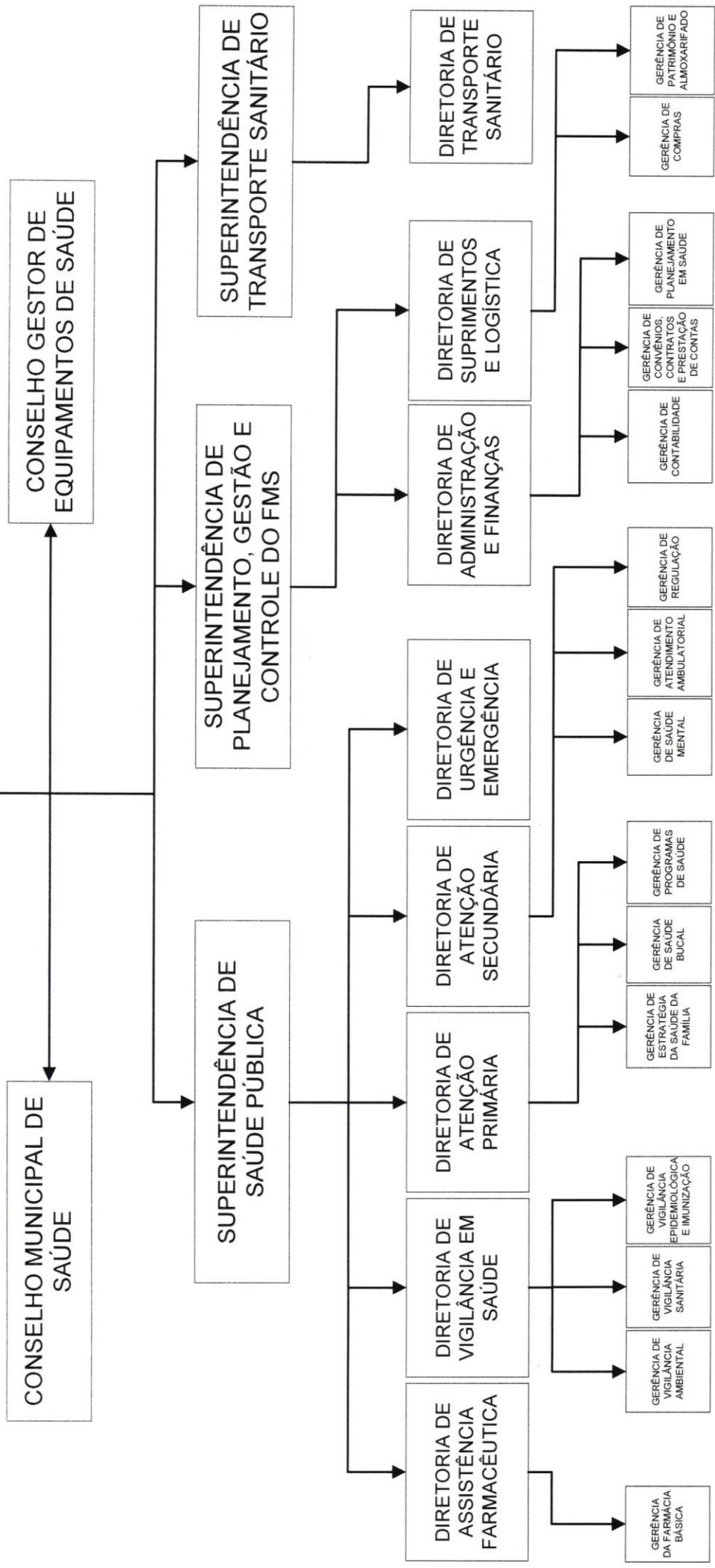
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



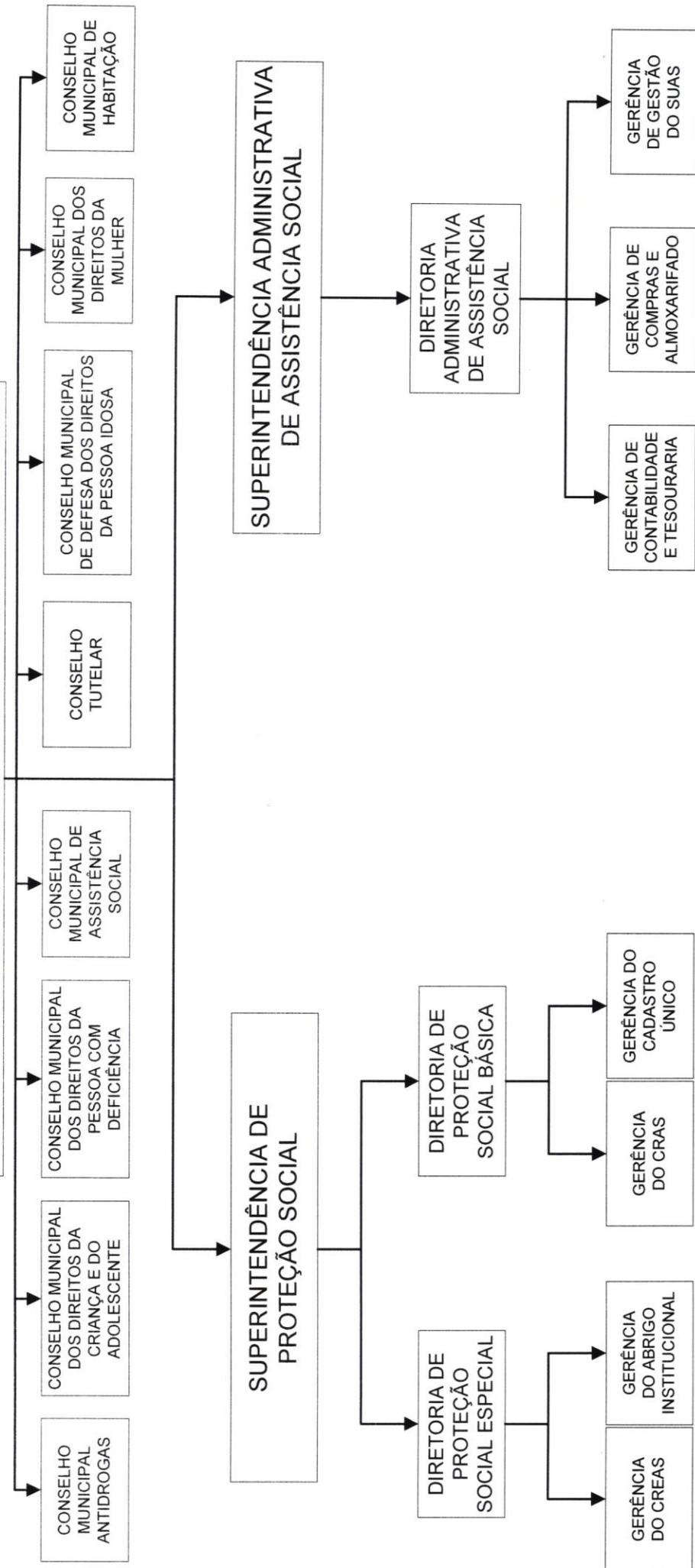
[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE



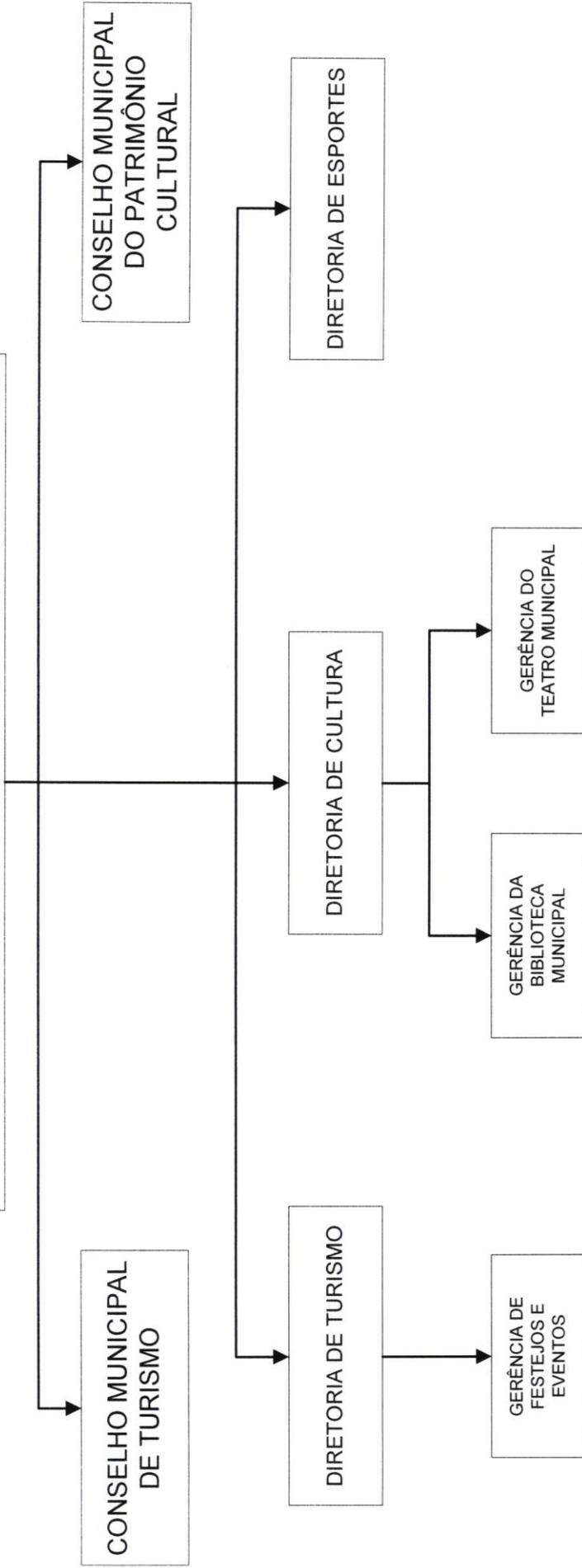


SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



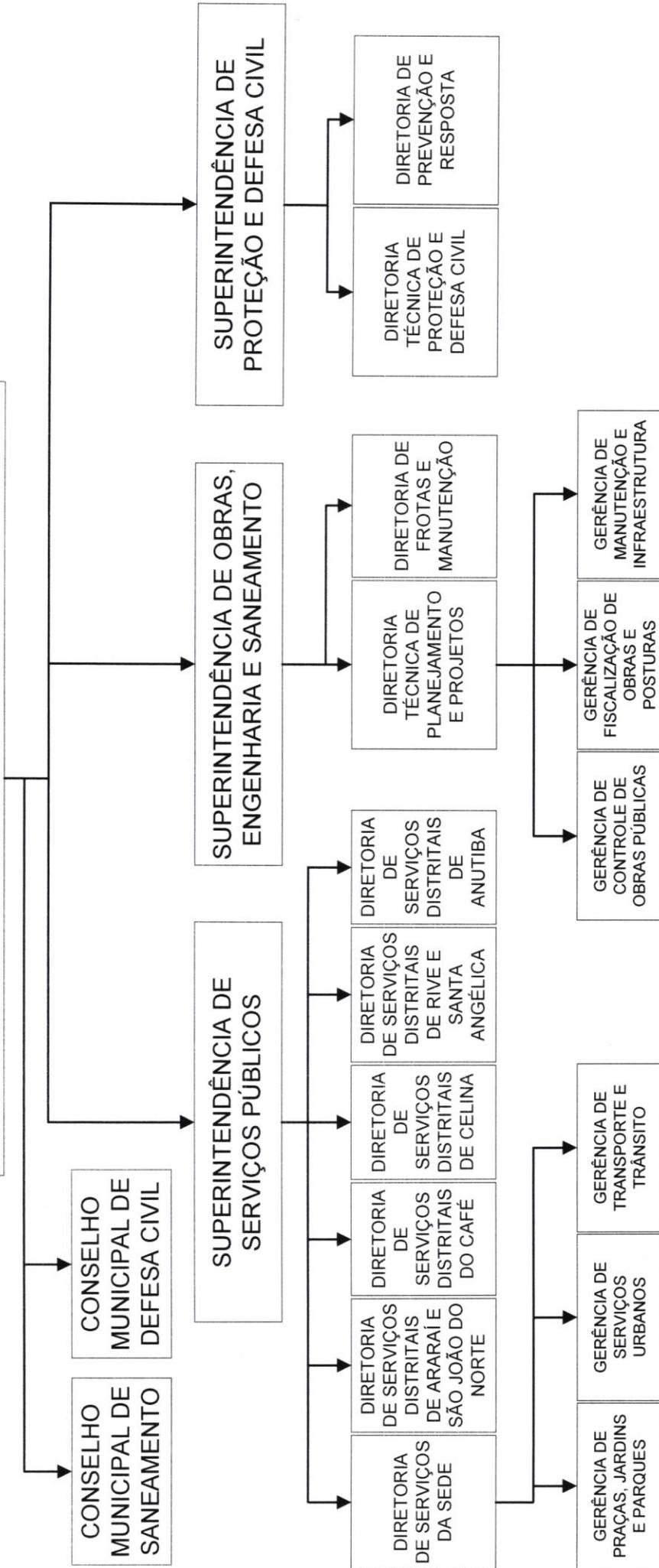
[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

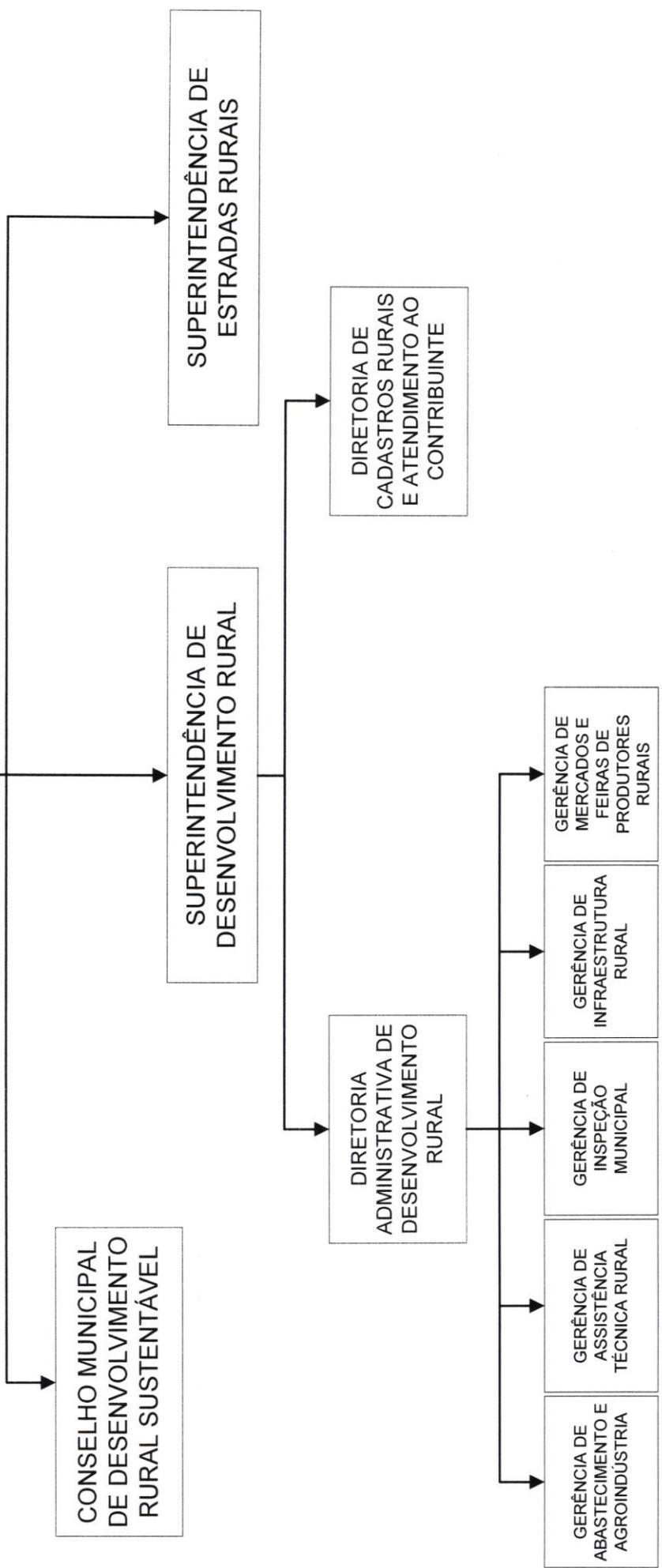


[Handwritten signature]

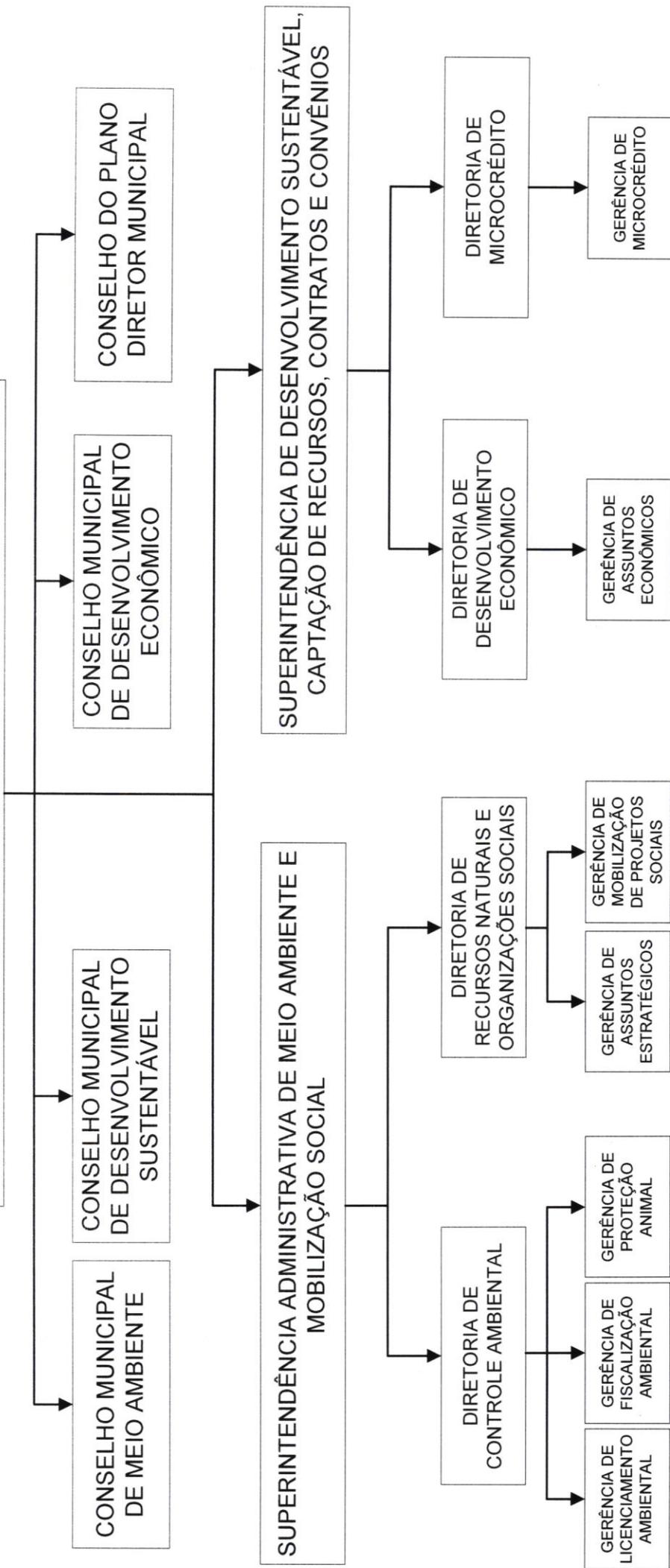


[Handwritten signature]

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



[Handwritten signature]

ANEXO IV

ANEXO IV QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO (Quantidades, Referências e Remuneração) Referente ao artigo 193 da presente Lei.

| ID. | CARGO | QUANT. | REF. | SUBSÍDIO (R\$) |
|--------------|--------------------------------|------------|-------|----------------|
| 01 | Controlador Geral do Município | 01 | DAS | 4.960,80 |
| 02 | Procurador Geral do Município | 01 | DAS | 4.960,80 |
| 03 | Secretário Municipal | 10 | DAS | 4.770,00 |
| 04 | Superintendente | 26 | DSP | 2.535,52 |
| 05 | Diretor | 52 | DAP | 1.653,60 |
| 06 | Diretor de Unidade de Ensino 1 | 08 | DUE 1 | 2.057,22 |
| 07 | Diretor de Unidade de Ensino 2 | 04 | DUE 2 | 2.317,80 |
| 08 | Diretor de Unidade de Ensino 3 | 03 | DUE 3 | 2.421,12 |
| 09 | Diretor de Unidade de Ensino 4 | 04 | DUE 4 | 2.535,52 |
| 10 | Gerente | 54 | GAP | 1.412,00 |
| TOTAL | | 163 | - | - |



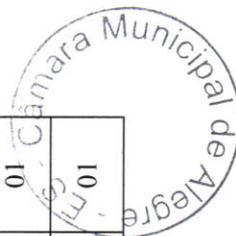
ANEXO II

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referente ao § 1º dos artigos 167, 169, 171 e 173, artigos 181, 182, 183, 200, *caput* e § 4º, da presente Lei.

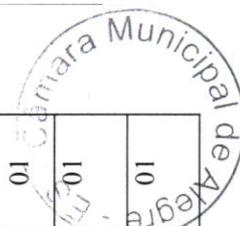
| GRUPO ADMINISTRATIVO - DAS - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR | | | |
|---|--------|--|----|
| Secretarias Executivas, Procuradoria e Controle | | | |
| CARGO | CÓD | ESCOLARIDADE/REQUISITO | QT |
| Secretário Executivo de Governo | SEGOV | Nível médio completo | 01 |
| Procurador Geral do Município | PGM | Nível superior em Direito com registro na OAB | 01 |
| Controlador Geral do Município | CGM | Nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia. | 01 |
| Secretário Executivo de Administração | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Finanças e Planejamento | SEFIP | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Educação | SEED | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Saúde | SESA | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Assistência Social e Direitos Humanos | SEASDH | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Esportes | SECUTE | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos | SEOSU | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural | SEDER | Nível médio completo | 01 |
| Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMADS | Nível médio completo | 01 |



GRUPO ADMINISTRATIVO - DSP - DIRIGENTES DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendências

| CARGO | CÓD | UNIDADE VINCULADA | ESCOLARIDADE/REQUISITO | QT |
|---|------------|--------------------------|---|-----------|
| Superintendente de Governo | SGOV | SEGOV | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Gabinete da PGM | SGP | PGM | Nível superior em Direito com registro na OAB | 01 |
| Superintendente de Controle Interno | SCI | UCCI | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Ouvidoria e Participação Social | SOPS | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Administração Geral | SUAD | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Comunicação Social | SCOS | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Patrimônio e Almoxarifado | SPA | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Compras Governamentais | SCOMPG | SEFIP | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Empenho e Liquidação | SEL | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Tributação | STTRIB | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente Contábil Geral | SCTG | SEED | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Educação Básica | SUEB | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Gestão e Apoio Educacional | SUGAE | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Planejamento, Gestão e Controle do FME | SUPGC/FME | SESA | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Saúde Pública | SUSP | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Planejamento, Gestão e Controle do FMS | SUPGC/FMS | SESA | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Transporte Sanitário | STS | | Nível médio completo | 01 |



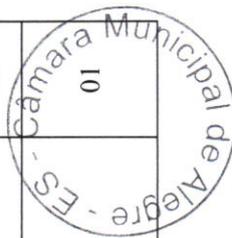
| | | | | |
|---|----------|--------|---|----|
| Superintendente de Proteção Social | SPS | SEASDH | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente Administrativo de Assistência Social | SAAS | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Serviços Públicos | SSP | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Obras, Engenharia e Saneamento | SOES | SEOSU | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendência de Proteção e Defesa Civil | SPDC | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente de Desenvolvimento Rural | SDR | SEDER | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Estradas Rurais | SER | | Nível médio completo | 01 |
| Superintendente Administrativo de Meio Ambiente e Mobilização Social | SAMAMS | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Superintendente de Desenvolvimento Sustentável, Captação de Recursos, Contratos e Convênios | SUDSCRCC | SEMADS | Nível médio completo | 01 |



GRUPO ADMINISTRATIVO - DAP - DIREÇÃO DE ÁREAS DE APOIO

Diretorias

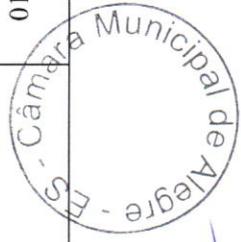
| CARGO | CÓD | UNIDADE VINCULADA | ESCOLARIDADE/REQUISITO | QT |
|--|------------|--------------------------|---|-----------|
| Diretor de Gestão do Gabinete do Prefeito | DGGP | SEGOV | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Processos | DPR | PGM | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Normatização e Gestão de Resultados | DNGR | UCCI | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Integridade e Transparência | DINT | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Suporte Administrativo | DSAD | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Defesa do Consumidor | DDCON | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Recursos Humanos | DRH | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Tecnologia da Informação | DTI | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Diretor de Publicidade | DPUBL | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Compras Governamentais | DCOMP | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Fiscalização Tributária | DFIT | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Cadastro Imobiliário | DCIM | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Contabilidade e Finanças | DCONF | SEFIP | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Planejamento e Gestão | DPLAG | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Contratos | DCONT | SEFIP | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Prestação de Contas e Convênios | DPECC | | Nível médio completo | 01 |



| | | | | |
|--|---------|---|---|----|
| Diretor de Educação Infantil | DEI | SEED | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 01 |
| Diretor de Ensino Fundamental | DEF | | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 01 |
| Diretor de Inspeção e Escrituração Escolar | DIEE | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Qualidade na Educação | DQE | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Unidades de Ensino | DUE 1 | | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 08 |
| Diretor de Unidades de Ensino | DUE 2 | | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 04 |
| Diretor de Unidades de Ensino | DUE 3 | | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 03 |
| Diretor de Unidades de Ensino | DUE 4 | | Nível superior na área do Magistério nos termos da LDB. | 04 |
| Diretor de Suprimentos e Logística | DSL/FME | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Administração e Finanças | DAF/FME | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Assistência Farmacêutica | DASF | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde | 01 |
| Diretor de Vigilância em Saúde | DVS | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde | 01 |
| Diretor de Atenção Primária | DAP | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde | 01 |
| Diretor de Atenção Secundária | DAS | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde | 01 |
| Diretor de Urgência e Emergência | DURE | Nível superior, tecnólogo ou técnico em Saúde | 01 | |
| Diretor de Administração e Finanças | DAF/FMS | SESA | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Suprimentos e Logística | DSL/FMS | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Transporte Sanitário | DTS | | Nível médio completo | |



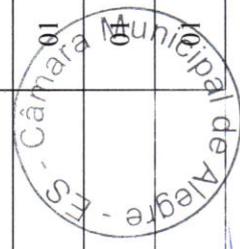
| | | | | |
|---|-------|--------|----------------------------|----|
| Diretor de Proteção Social Especial | DPSE | SEASDH | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Proteção Social Básica | DPSB | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor Administrativo de Assistência Social | DAAS | SECUTE | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Turismo | DTUR | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Cultura | DCUT | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Esportes | DES | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Serviços da Sede | DSS | | Nível fundamental completo | 01 |
| Diretor de Serviços Distritais | DSD | SEOSU | Nível fundamental completo | 05 |
| Diretor Técnico de Planejamento e Projetos | DTPP | | Nível fundamental completo | 01 |
| Diretor de Frotas e Manutenção | DFM | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor Técnico de Proteção e Defesa Civil | DTPDC | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Prevenção e Resposta | DPRER | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor Administrativo de Desenvolvimento Rural | DADR | SEDER | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Cadastros Rurais e Atendimento ao Contribuinte | DCRAC | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Controle Ambiental | DCA | SEMADS | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Recursos Naturais e Organizações Sociais | DRNOS | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Desenvolvimento Econômico | DDE | | Nível médio completo | 01 |
| Diretor de Microcrédito | DMC | | Nível médio completo | 01 |



GRUPO ADMINISTRATIVO - GAP - GERÊNCIA DE ÁREAS DE APOIO

Gerências

| CARGO | CÓD | UNIDADE VINCULADA | ESCOLARIDADE/REQUISITO | QT |
|--|------------|--------------------------|---|-----------|
| Gerente de Documentos do Gabinete do Prefeito | GDGP | SEGOV | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Gestão de Documentos | GGD | SEAD | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Recursos Humanos da Administração Geral | GRHA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Recursos Humanos da Saúde | GRHS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Recursos Humanos da Educação | GRHE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Tecnologia da Informação | GTI | | Nível superior, tecnólogo ou técnico em qualquer área | 01 |
| Gerente de Contas a Pagar | GCOP | SEFIP | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Atendimento Especializado | GAESP | SEED | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Patrimônio e Almoxarifado | GPA/FME | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Alimentação e Transporte Escolar | GATE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Manutenção e Pequenos Reparos | GMPR | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente da Farmácia Básica | GFB | SESA | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Vigilância Ambiental | GVA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Vigilância Sanitária | GVS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Vigilância Epidemiológica e Imunização | GVEI | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Estratégia da Saúde da Família | GESF | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Saúde Bucal | GSB | | Nível médio completo | 01 |



| | | | | |
|--|---------|--------|----------------------|----|
| Gerente de Programas de Saúde | GPS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Saúde Mental | GSME | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Atendimento Ambulatorial | GAA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Regulação | GRE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Contabilidade | GCONT | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Convênios, Contratos e Prestação Contas | GCPC | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Planejamento em Saúde | GPLANS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Compras | GCO | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Patrimônio e Almoxarifado | GPA/FMS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente do CREAS | CREAS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente do Abrigo Institucional | GAI | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente do CRAS | CRAS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente do Cadastro Único | GCU | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Contabilidade e Tesouraria | GCT | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Compras e Almoxarifado | GCA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Gestão do SUAS | GSUAS | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Festejos e Eventos | GFE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente da Biblioteca Municipal | GBM | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente do Teatro Municipal | GTM | | Nível médio completo | 01 |
| | | SEASDH | | |
| | | SECUTE | | |



[Handwritten signature]

| | | | | |
|---|-------|--------|----------------------------|----|
| Gerente de Praças, Jardins e Parques | GPJP | SEOSU | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Serviços Urbanos | GSU | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Transporte e Trânsito | GTT | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Controle de Obras Públicas | GCOPU | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Fiscalização de Obras e Posturas | GFOP | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Manutenção e Infraestrutura | GMI | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Abastecimento e Agroindústria | GAGRO | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Assistência Técnica Rural | GATR | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Inspeção Municipal | GIM | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Infraestrutura Rural | GIR | | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Mercados e Feiras de Produtores Rurais | GMFPR | SEDER | Nível fundamental completo | 01 |
| Gerente de Licenciamento Ambiental | GLA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Fiscalização Ambiental | GFA | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Assuntos Estratégicos | GAE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Mobilização e Projetos Sociais | GMPS | SEMADS | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Assuntos Econômicos | GAE | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Microcrédito | GMC | | Nível médio completo | 01 |
| Gerente de Proteção Animal | GPA | | Nível médio completo | 01 |





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ESTRADAS RURAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário- financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal do poder executivo do município de Alegre atingiu 43,39% (quarenta e três vírgula trinta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, apurado até novembro de 2023, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);

CONSIDERANDO que o montante da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para o gasto com pessoal, é utilizado para quitar despesas correntes que não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de



Consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a **contratação para o cargo de SUPERINTENDENTE DE ESTRADAS RURAIS**, bem como o recolhimento de encargos patronais, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Alegre-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

Considerando a realidade do município para este exercício financeiro, bem como o gasto com pessoal de Janeiro a Novembro de 2023, **estima-se que o montante a ser gasto até o final do exercício em curso chegue a R\$ 61.191.634,81 (sessenta e um milhões cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Para o ano de 2024, estimamos que o acréscimo na folha de pagamento mensal do município de ALEGRE-ES será de R\$ 3.620,16 (Treis Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Dezesseis Centavos), totalizando um valor para o ano de 2024 de R\$ 39.821,76 conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

| Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes) | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Mês | Valor (R\$) | | |
| | Exercício 2024 | Exercício 2025 | Exercício 2026 |
| Janeiro | | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Fevereiro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Março | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Abril | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Maio | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |



| | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Junho | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Julho | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Agosto | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Setembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Outubro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Novembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Dezembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Total Anual | R\$ 39.821,76 | R\$ 43.441,92 | R\$ 43.441,92 |

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões e setecentos mil reais) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 65.150.000,00 (sessenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil reais) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **45,33% (quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 69.050.000,00 (sessenta e nove milhões e cinquenta mil reais) aproximadamente, considerando um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor considerado em 2024, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento)**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **45,60% (quarenta e cinco vírgula sessenta por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|---|----------------|-------------------|-------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2024 | 143.700.000,00 | 65.150.000,00 | 45,33 |
| 2025 | 151.000.000,00 | 69.050.000,00 | 45,72 |
| 2026 | 159.000.000,00 | 72.500.000,00 | 45,60 |

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:

| VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL |
|---|
| Descrição |
| Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública |
| Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados |
| Receitas de Serviços |
| Royalties Estadual |
| Royalties Federal |
| Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF) |
| Transferências Fundo de Assistência Social |
| Transferências do FNDE |
| CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| Farmácia Básica Estadual - Saúde |
| Transferência Convênio de Custeio |
| Transferência Convênio Transporte Escolar |

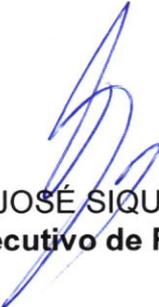


Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2024, para comportar os acréscimo propostos em tela, **é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal** e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.**

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas previstas nas leis orçamentárias, entende-se que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre- ES, para o exercício de 2024. Nota-se que os percentuais estimados não ultrapassam o Limite Prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF de 54,00% (cinquenta e quatro por cento). Considera-se ainda que todas as despesas mencionadas a cada impacto serão, conseqüentemente, somadas aos impactos posteriores. Em conseqüente, devem ser observados e avaliados o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

Alegre - ES, 11 de janeiro de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se dentro da previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 sobre a ótica orçamentária, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício ficou em **45,33% (quarenta e cinco virgula trinta e três por cento)**, sendo **inferior** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e **inferior** ao limite prudencial 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

Considerando as informações apresentadas no Impacto, saliento a importância em observar o Princípio Contábil da Prudência, bem como o art. 1 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em que determina o equilíbrio entre as contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre a receita e a despesa. Ressaltando, ainda, a importância em observar as receitas com vinculação específica, tendo que em vista que estas integram a base de cálculo para apuração dos limites constitucionais, mas não podem ser utilizadas para pagamento de despesa com pessoal, podendo resultar num descompasso financeiro para o Município arcar com a folha de pagamento, bem como prejudicar outras ações de governo.

Alegre- ES, 11 de janeiro de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA
Secretário Executivo de Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ESTRADAS RURAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário- financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal do poder executivo do município de Alegre atingiu 43,39% (quarenta e três vírgula trinta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, apurado até novembro de 2023, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento);

CONSIDERANDO que o montante da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para o gasto com pessoal, é utilizado para quitar despesas correntes que não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de



Consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a **contratação para o cargo de SUPERINTENDENTE DE ESTRADAS RURAIS**, bem como o recolhimento de encargos patronais, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Alegre-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

Considerando a realidade do município para este exercício financeiro, bem como o gasto com pessoal de Janeiro a Novembro de 2023, **estima-se que o montante a ser gasto até o final do exercício em curso chegue a R\$ 61.191.634,81 (sessenta e um milhões cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Para o ano de 2024, estimamos que o acréscimo na folha de pagamento mensal do município de ALEGRE-ES será de R\$ 3.620,16 (Treis Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Dezesseis Centavos), totalizando um valor para o ano de 2024 de R\$ 39.821,76 conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

| Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes) | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Mês | Valor (R\$) | | |
| | Exercício 2024 | Exercício 2025 | Exercício 2026 |
| Janeiro | | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Fevereiro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Março | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Abril | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Maior | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |

S



| | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Junho | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Julho | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Agosto | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Setembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Outubro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Novembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Dezembro | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 | R\$ 3.620,16 |
| Total Anual | R\$ 39.821,76 | R\$ 43.441,92 | R\$ 43.441,92 |

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões e setecentos mil reais) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 65.150.000,00 (sessenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil reais) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **45,33% (quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 69.050.000,00 (sessenta e nove milhões e cinquenta mil reais) aproximadamente, considerando um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor considerado em 2024, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento)**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **45,60% (quarenta e cinco vírgula sessenta por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **INFERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|---|----------------|-------------------|-------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2024 | 143.700.000,00 | 65.150.000,00 | 45,33 |
| 2025 | 151.000.000,00 | 69.050.000,00 | 45,72 |
| 2026 | 159.000.000,00 | 72.500.000,00 | 45,60 |

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:

| VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL |
|---|
| Descrição |
| Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública |
| Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados |
| Receitas de Serviços |
| Royalties Estadual |
| Royalties Federal |
| Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF) |
| Transferências Fundo de Assistência Social |
| Transferências do FNDE |
| CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| Farmácia Básica Estadual - Saúde |
| Transferência Convênio de Custeio |
| Transferência Convênio Transporte Escolar |

[Handwritten signature]



Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2024, para comportar os acréscimo propostos em tela, **é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal** e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.**

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas previstas nas leis orçamentárias, entende-se que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre- ES, para o exercício de 2024. Nota-se que os percentuais estimados não ultrapassam o Limite Prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF de 54,00% (cinquenta e quatro por cento). Considera-se ainda que todas as despesas mencionadas a cada impacto serão, conseqüentemente, somadas aos impactos posteriores. Em conseqüente, devem ser observados e avaliados o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

Alegre - ES, 11 de janeiro de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se dentro da previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 sobre a ótica orçamentária, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício ficou em **45,33% (quarenta e cinco virgula trinta e três por cento)**, sendo **inferior** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e **inferior** ao limite prudencial 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

Considerando as informações apresentadas no Impacto, saliento a importância em observar o Princípio Contábil da Prudência, bem como o art. 1 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em que determina o equilíbrio entre as contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre a receita e a despesa. Ressaltando, ainda, a importância em observar as receitas com vinculação específica, tendo que em vista que estas integram a base de cálculo para apuração dos limites constitucionais, mas não podem ser utilizadas para pagamento de despesa com pessoal, podendo resultar num descompasso financeiro para o Município arcar com a folha de pagamento, bem como prejudicar outras ações de governo.

Alegre- ES, 11 de janeiro de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA
Secretário Executivo de Finanças